



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012023-CPL -
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 - CONTRATAÇÃO
PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL - SETEMPS DO MUNICÍPIO DE
MARAPANIM/PA.

I - RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos encaminhados a esta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93, objetivando a análise inicial da Presente Tomada de preços, que versa sobre a contratação de pessoa jurídica, para reforma e ampliação da secretaria municipal de Assistência social - SETEMPS do Município de Marapanim/PA.

Os presentes autos foram regularmente formalizados e contém os seguintes atos e documentos:

- a) Solicitação de abertura do processo administrativo;
 - b) Memorial descritivo e Projeto básico;
 - c) Ratificação pelo ordenador de despesa;
 - d) Dotação orçamentária indicada pelo setor contábil;
 - e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - f) Autuação do processo;
 - g) Justificativas legais exigidas;
 - h) Minuta do edital e seus anexos, e minuta do Contrato;
- É o breve relatório, passo a **OPINAR**.

II - PARECER:

Trata-se de análise inicial dos atos processuais da Presente Tomada de preços, para a contratação de pessoa jurídica, para reforma e ampliação da secretaria municipal de Assistência social - SETEMPS do Município de Marapanim/PA.



O processo está em ordem e o objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura e da mesma forma detalhado o edital, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação pelo secretário de finanças do Município de Marapanim, a existência de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

Em vista do valor total estimado da despesa, foi eleita como modalidade de licitação a Tomada de Preço, por se enquadrar dentro do limite previsto no art. 22, II da Lei 8.666/93, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que integra o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

Ato continuo, após a análise do processo em epigrafe, nota-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, na forma que se encontram, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO:

Desta forma, após a análise das minutas em epigrafe, **OPINAMOS** que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38 “caput” e parágrafo único, da lei 8.666/93, devendo o setor competente proceder à respectiva PUBLICAÇÃO, e demais atos.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Marapanim/PA., 17 de novembro de 2023.

GABRIEL SOUZA
Procurador Municipal